



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONTRATO Nº 002/2022/CMSJQM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E A EMPRESA PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA-ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. o nº. 15.023.120/0001-81, com sede administrativa situada à Av. Sergipe, Nº 1156, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT neste ato representado pelo Presidente **SERGIO SILVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Salvador Garcia, Bairro Jardim Rondon, nº 1.165, em São José dos Quatro Marcos-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 51875-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 003.490.281-33, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19568425000120, estabelecida na Rua Guilherme Rezende, Bairro Treze de Julho, Aracaju-SE, representada neste ato por seu representante legal senhor **JOÃO PINTO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo E. F. Filho, nº 73, no município de Simão Dias/SE, portador da Cédula de Identidade nº. 2.158.264-5 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 015.546.845-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

QUATRO MARCOS-MT, conforme especificações contidas no projeto e cronograma disponibilizados no Termo de Referência – TP 01-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei 8.666,93 no processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço n. 001/2022, homologado em 29/08/2022 e na proposta da Contratada.

2.2 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Edital, os projetos, as especificações, e os demais elementos técnicos, bem com a proposta da CONTRATADA, apresentada no processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **1.244.714,47 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais, quarenta e sete centavos).**

3.2 Os pagamentos serão efetuados dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das notas fiscais na tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as medições inerentes à evolução da obra em conformidade com o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

3.2.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação pela licitante vencedora da ART de execução da obra, bem como à apresentação de ART de Fiscalização emitido pelo profissional nomeado pelo Município.

3.3 Os pagamentos serão sempre efetuados após as medições inerentes à evolução da obra e a fiscalização de responsável designado pelo Município, através de transferência bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada.

3.5 O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que mantém as mesmas condições exigidas para a habilitação com a apresentação de certidões

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

negativas de regularidade fiscal e trabalhista ao fiscal, juntamente com a nota fiscal apresentada.

3.6 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como o último pagamento ficam vinculados à fiscalização pelo responsável técnico da Câmara Municipal, constatando que a obra foi executada em conformidade com as especificações do projeto, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
001	CÂMARA MUNICIPAL
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 3(três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

5.2 Será admitida a prorrogação do prazo somente quando houver impedimentos, decorrentes de fatos alheios à vontade da CONTRATADA ou por motivo de força maior, que paralise ou restrinjam a execução dos serviços. A responsabilidade da CONTRATADA deverá ser atestada e reconhecida pelo CONTRATANTE.

5.2.1 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados pela empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

5.2.2 No acaso de lavratura de Termos aditivos, e a empresa tenha optado pelo seguro garantia, o mesmo serão renovados de acordo com o termo aditivo.

5.3 O objeto será executado no regime empreitada por preço global, onde a execução respeitará o Cronograma físico-financeiro estabelecido.

5.4 A CONTRATADA observará o prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, para o início das obras contratadas.

5.5 As etapas de serviço constante do Cronograma Físico - Financeiro serão divididas em 3(três) sendo 1(uma) por ano, com prazo de 120(cento e vinte) dias cada. As medições serão realizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma.

5.6 O CONTRATANTE analisará o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, adequando-o se necessário, e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

5.7 Na hipótese do item 5.2, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período, em conformidade com o artigo 57, I, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.2 Comunicar o CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

6.3 *Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação.*

6.4 *Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.*

6.5 *Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas na licitação.*

6.6 *Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra nos termos do Código Civil Brasileiro e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.*

6.7 *Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.*

6.8 *Manter a ordem e a disciplina no local das obras e utilizar, na execução do projeto, pessoal que não terá com o CONTRATANTE qualquer vinculação, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com os serviços que deverão executar.*

6.9 *Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica das obras/serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acabamento, e processo de aplicação do material a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE ou dilatação dos prazos de execução.*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido à CONTRATADA:

- a) *Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;*
- b) *Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 *Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao setor de finanças da Câmara, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:*

- a) *Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Os títulos a serem utilizados como caução devem estar comprovadamente com seu prazo de vigência válido.*
- b) *Seguro - Garantia;*
- c) *Fiança Bancária.*

8.2 *A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras e só será devolvida quando da assinatura do TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária. Na caução feita em títulos de dívida pública federal a restituição far-se-á mediante devolução dos títulos caucionados, de uma só vez. A caução realizada em fiança bancária será devolvida na forma de praxe.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.3 Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Fiança Bancária, deverá ser complementada periodicamente. O período e valor da complementação serão ajustados pela Fiscalização.

8.4 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de utilizar o valor da Caução prestada para o pagamento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado nas obras, que porventura não tenham sido feitos pela CONTRATADA na época devida, bem como de se valer da mesma Caução de Garantia para o pagamento a fornecedores de materiais e para correção de defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos previstos no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA, em razão de inadimplência, inclusive, as referentes ao retardamento na execução da obra, salvo se ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, ato da administração e ou sujeição imprevista, devidamente justificados, submeter-se-á às sanções indicadas no Capítulo IV, Seção II. da Lei .8.666/1993.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo fixado no Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, atualizado, de sua proposta, bem como a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Município, pelo período de até 02 (dois) anos ou a declaração de sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93

10.3 *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.*

10.4 *O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, ou, a critério do CONTRATANTE, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.*

10.5 *As multas previstas no Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas executivamente.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 *O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:*

11.1.1 *Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção II, Art. 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.*

11.1.2 *Judicialmente, nos termos da legislação.*

11.2 *Em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato, fica reconhecido o direito do CONTRATANTE de praticar os atos expressos no artigo 78, I, XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das obras será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente da Entidade.

12.2 A execução da obra será fiscalizada pelo Engenheiro João Gustavo dos Santos Farias Junior nomeado por portaria expedida pela Câmara Municipal e o contrato será fiscalizado pelo servidor Carlos Tadeu Melo nomeado por Portaria expedida pela Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 30 dias a partir da comunicação da CONTRATADA referente à conclusão da execução do objeto, notificando-a das incorreções encontradas, quando necessário;
- b) Definitivamente, pelo mesmo servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 dias a partir do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE admitirá alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca a que está judicialmente vinculado o Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer dúvidas com a recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais leis pertinentes. E por estarem justos

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail:
camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 3(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT – MT, 06 de Setembro de 2022.


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

CNPJ/MF: 15.023.120/0001-81

SEGIO SILVEIRA LIMA

Presidente
Contratante


PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA-ME

CNPJ Nº 19.568.425/0001-20

JOÃO PINTO DOS SANTOS

Sócio - Proprietário
Contratada

MIRIAN COSTA CARDOSO

OAB/MT 6.301/O

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: SILVANA DO MESSIAS CALDAS DE JESUS

RG n.º: 0687685992 SSP/BA

CPF n.º: 789.067.335-34

Assinatura: 

Nome: JUSTINA B. REZENDE

RG n.º: 18671853

CPF n.º: 0502655712

- 105 - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- 117 - Efetuar movimentação financeira no RPG;
- 118- consultar Contas/Apli Programas Repasses e Recursos
- 119 - Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro /AASP;
- 123 – solicitar Saldos/ extratos exacto investimentos
- 124 – Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- 126 - Emitir comprovantes;
- 128 - Efetuar transferências para a mesma titularidade- meio eletrônico;
- 133 - Encerrar contas de depósito;
- 149 - Assinar instrumento de Convênio e contratos de prestação de serviços;

ROSÂNGELA PASCOATO

CPF: 012.075.381-24

- 009 - Emitir Cheques
- 010- Abrir contas de depósito;
- 018 - Utilizar o crédito aberto nas formas e condições;
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação;
- 026 - Solicitar saldos e extratos;
- 031 - Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- 038 -Endossar cheques;
- 094 -Sustar/ contra-ordenar cheques;
- 098 – Efetuar resgates/ Aplicações Financeiras
- 099- Cadastrar/ alterar e desbloquear senhas;
- 104 - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- 105 - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- 117 - Efetuar movimentação financeira no RPG;
- 118- Consultar Contas/Apli Programas Repasses e Recursos
- 119 - Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro /AASP;
- 123 – Solicitar Saldos/ extratos exacto investimentos
- 124 – Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- 126 - Emitir comprovantes;
- 128 - Efetuar transferências para a mesma titularidade- meio eletrônico;
- 133 - Encerrar contas de depósito;
- 149 - Assinar instrumento de Convênio e contratos de prestação de serviços;

São José do Rio Claro-MT.

Gabinete do Presidente, em 15 de setembro de 2022.

UIRAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 002/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: **PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ/MF: 19.568.425/0001-20,

Objeto: "Recuperação funcional e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT"

Valor Global: R\$ 1.244.714,47 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Quatro mil, Setecentos e Quatorze reais e Quarenta e Sete centavos)

Validade: 06/09/2022 até 05/09/2025.

Signatários: **SERGIO SILVEIRA LIMA**, pelo Contratante e Sr. **JOÃO PINTO DOS SANTOS** pela contratada.

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N.º 400/2022

PORTARIA N.º 400/2022

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

CONSIDERANDO que no dia 20 DE SETEMBRO É COMEMORADO O ANIVERSÁRIO DE “EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE TABAPORÃ” (feriado municipal);

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Decretar ponto facultativo no âmbito Câmara Municipal de Tabaporã no dia 19/09/2022 (segunda-feira).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 109-2022

PORTARIA N° 109, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEG** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n° 05/2022, que tem por objeto futura e eventual contratação de serviços de manutenção e limpeza de sistema gerador de energia solar fotovoltaica, enquanto perdurar as férias do servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ**.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.